



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº 21/2015 - FED
CARTA-CONTRATO Nº 48/2015

CONTRATANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONTRATADA: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A - IMESP

1. Esta carta-contrato é expedida na conformidade do artigo 62 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e da Lei Estadual nº 6.544/1989, após ter sido dispensado o procedimento licitatório, por decisão do Excelentíssimo Senhor Diretor-Geral à fl. 63, devidamente ratificada pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça à fl. 64 do Processo nº 21/2015 - FED, com fundamento no inciso VIII do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, para a contratação da *Imprensa Oficial do Estado S/A - IMESP*, CNPJ nº 48.066.047/0001-84.

2. Constitui objeto da presente avença a prestação do serviço abaixo descrito, em conformidade com o orçamento juntado ao presente como Anexo II:

Descrição					
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPRESSÃO GRÁFICA, INCLUSO O CUSTO DE PAPEL DO MIOLO E DA CAPA					
Conteúdo: miolo com 128 (cento e vinte e oito) páginas.					
Miolo: papel off-set branco 75 g/m ² , com impressão digital 1 x 1 cores.					
Capa: papel supremo 250 g/m ² , com laminação brilhante (frente e verso), impressão 4 x 0 cores. Sem orelhas.					
Medidas do livro em formato fechado: 158 mm de base ou largura x 228 mm de altura.					
Encadernação: lombada quadrada, costurada e colada.					
Arquivo digital do miolo e da capa: link contendo os arquivos, em formato PDF ou CDR.					
Fotolitos: incluso o custo de fotolitos, não fornecidos pelo Ministério Público do Estado de São Paulo.					
Prova preliminar: há necessidade de apresentação de prova(s) preliminar(es), impressa(s) em folhas de papel sulfite, no mesmo formato do livro fechado, para simples verificação de estética e aprovação prévia.					
Local de apresentação das provas preliminares e local de entrega das cartilhas:					
- Prova preliminar: Área de Compras, localizada na Rua Riachuelo, 115, 5º andar, sala 516, Centro, São Paulo, SP, tel.: 3119-9375, a/c Andréa;					
- Entrega final: Subárea de Almoxarifado, localizada na Av. Casa Verde, 571/593, Casa Verde, São Paulo, SP, tel.: 3775-4121/4125, no horário das 9h30min às 15h; ou em outro endereço a ser definido oportunamente nesta Capital.					
Item	Título da Cartilha	Quant.	Unidade	Preço Unitário	Preço Total
1	Apointamentos à Lei Anticorrupção Empresarial - (Lei nº 12.846/13)	2.500	exemplar	R\$ 3,88	R\$ 9.700,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

3. Condições gerais para fornecimento:

3.1) O preço unitário do serviço gráfico está expresso em moeda corrente nacional "Real", sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

3.2) No preço do serviço estão inclusos todos os impostos incidentes, bem como despesas com frete e embalagem, observada a legislação vigente.

3.3) O preço total cotado refere-se a:

3.3.1) Prova(s) preliminar(es), impressa(s) em folhas de papel sulfite, com as medidas do livro fechado, para verificação de estética e eventuais correções;

3.3.2) Impressão gráfica, incluindo-se o custo do papel do miolo e da capa;

3.3.3) Fotolito da capa, não fornecido pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, ficando seu custo embutido no valor do serviço;

3.3.4) Entrega final das cartilhas devidamente acondicionadas, dentro do prazo proposto e no local de destino.

3.4) Prazos de entrega:

3.4.1) Arquivo digital - O arquivo digital será fornecido por ocasião da retirada da respectiva nota de empenho.

3.4.2) A primeira prova preliminar será apresentada no formato impresso em folhas de papel sulfite, com as medidas do livro acabado, para verificação e aprovação, em até sete dias úteis, a contar da data do recebimento do arquivo digital, sem ônus adicional para esse Ministério Público do Estado de São Paulo;

3.4.3) As provas subsequentes, se necessárias, contendo eventuais correções, serão apresentadas, em igual formato, no prazo de até dois dias úteis, a contar da data de eventual recusa da prova preliminar imediatamente anterior;

3.4.4) O fornecimento do serviço pronto será em lote único e entregue no prazo de até dezoito dias úteis, a contar da data de aprovação da última prova preliminar.

3.5) Após a entrega do serviço, o Ministério Público do Estado de São Paulo submetê-los-á a verificação quanto às especificações. A verificação será realizada a critério dessa Instituição, no prazo máximo de **2** (dois) dias úteis, procedendo-se ao aceite definitivo.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 3.6) Constatada divergência entre o serviço fornecido e o serviço especificado, aquele deverá ser substituído em, no máximo, 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação da recusa.
- 3.7) Condição de Pagamento: Ordem bancária, no 30º (trigésimo) dia, após o aceite definitivo pelo Ministério Público do Estado de São Paulo.
- 3.8) Natureza da Operação da Nota Fiscal a ser emitida: vendas.
4. O prazo de vigência desta carta-contrato é de 3 (três) meses, contados da data de sua assinatura, o qual poderá ser prorrogado, se houver interesse da Administração.
- 4.1) Estão inclusos no período de vigência contratual os prazos de execução dos serviços, margem de dias para cobertura de possíveis ocorrências e emissão do Termo de Aceite.
5. O valor total da presente contratação é de R\$ 9.700,00 (nove mil e setecentos reais), onerando recursos do elemento 339039.83 - Serviços Gráficos, UGE 270033 - Fundo Especial de Despesa - MP, Atividade 615 - Aperfeiçoamento das Atividades do Ministério Público.
- 5.1) Constitui condição para a realização do pagamento, a inexistência de registros em nome da contratada no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - Cadin Estadual.
6. A contratada obriga-se a executar os serviços, objeto desta carta-contrato, pelos preços constantes de sua proposta comercial, nos quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e demais despesas de qualquer natureza.
7. Na forma estabelecida pelo § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, a contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ou compras, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial pactuado, atualizado, mediante comunicação por escrito do contratante.
8. O controle será executado por agente fiscalizador, ou substituto legal, devidamente designados em Portaria da Diretoria-Geral do contratante, ao qual caberá a verificação da qualidade dos serviços, comunicando à contratada os fatos eventualmente ocorridos, para pronta regularização.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

9. O pagamento será efetuado com base no serviço efetivamente prestado, no 30º (trigésimo) dia subsequente ao Termo de Aceite, proferido pelo agente fiscalizador do contratante, devidamente acompanhado da nota fiscal e/ou fatura, e será processado mediante crédito em conta corrente da contratada, em agência do *Banco do Brasil S/A*, nos termos da legislação vigente.
- 9.1) Quando do pagamento, será verificada a obrigação da contratada quanto à retenção do ISS, INSS e IR.
- 9.2) No caso de devolução da nota fiscal e/ou fatura, por inexatidão ou na dependência de apresentação de carta corretiva, o prazo fixado no item 9 será contado a partir da data de entrega do documento corrigido.
- 9.3) Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária, nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/1989, bem como juros monetários, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore* em relação ao atraso verificado.
10. Deverá ser observada a obrigatoriedade da emissão da Nota Fiscal eletrônica (NF-e), conforme o caso e nos termos da legislação em vigor.
11. A contratada fica dispensada do oferecimento de garantia da execução contratual, em face do disposto no *caput* do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.
12. Durante o transcorrer desta avença e até que se findem as obrigações de ambas as partes, aplicam-se, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, em especial seus artigos 66 a 80, 86 e 87, e artigos 63 a 78 e 79 a 82 da Lei Estadual nº 6.544/1989, bem como as disposições contidas no Ato (N) nº 308/2003, de 18 de março de 2003, que faz parte deste instrumento.
13. A contratada submeter-se-á aos termos da sua proposta comercial, a qual faz parte do presente instrumento, como se aqui estivesse transcrita.
14. A contratada obriga-se a proceder à entrega em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
15. À contratada caberá a responsabilidade total pelo fornecimento do objeto desta carta-contrato.
16. A contratada obriga-se, ainda, a garantir o objeto desta carta-contrato contra deterioração em razão de transporte ou fabricação, pelo prazo de 6 (seis) meses, contados a partir da aceitação definitiva.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

17. A contratada deverá comunicar ao contratante as alterações que forem efetuadas em seu Estatuto.
18. A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução desta carta-contrato, todas as condições de qualificação exigidas pelo contratante.
19. O contratante obriga-se a cumprir as obrigações assumidas nesta carta-contrato, em especial quanto à entrega da nota de empenho ou autorização de produção e à entrega do material.
20. O contratante obriga-se a prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.
21. O contratante obriga-se a efetuar o pagamento no prazo determinado.
22. Aplicam-se à presente contratação as sanções e demais disposições previstas no Ato (N) nº 308/2003 - PGJ, de 18 de março de 2003, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo (DOE), de 19 de março de 2003, cuja cópia é parte desta carta-contrato (Anexo I), sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
23. Quando aplicada a multa, esta poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou recolhida, conforme disposto no artigo 10 do Ato (N) nº 308/2003 - PGJ, de 18 de março de 2003.
24. Esta carta-contrato poderá ser rescindida nos termos e condições ora firmados, obedecidas também as disposições constantes dos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
25. Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos desta carta-contrato, representado por uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
26. E por estarem justas e contratadas, lavrou-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos de direito.

LUIZ HENRIQUE CARDOSO DAL POZ
Promotor de Justiça
Diretor-Geral





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

DE ACORDO:

Como representantes legais da *Imprensa Oficial do Estado S/A - IMESP*, CNPJ nº 48.066.047/0001-84, declaramos aceitar as condições estabelecidas nesta carta-contrato e na proposta de preços a que esta se vincula.

São Paulo, 31 de julho de 2015.



IVAIL JOSÉ DE ANDRADE

Diretor Industrial
RG nº 12.632.113-8
CPF nº 113.294.748-05



DOMINGOS SÁVIO DE LIMA

Gerente de Produtos Gráficos e de
Informação
RG nº 23.901.812-6
CPF nº 159.454.148-59



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATO (N) Nº 308/2003 - PGJ, DE 18 DE MARÇO DE 2003.
PUBLICADO NO DOE DE 19.03.2003.

Estabelece normas para a aplicação de multas previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições previstas no artigo 19, inciso IX, alínea "a", da Lei Complementar nº 734, de 26 de novembro de 1993,

Considerando o que estabelece o artigo 115 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações,

Considerando a necessidade de se adaptar a atual norma sobre aplicação de multas no âmbito deste Ministério Público,

Resolve:

Artigo 1º - A sanção administrativa de multa prevista na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, será aplicada, no âmbito deste Ministério Público, de acordo com as normas estabelecidas neste Ato.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Ministério Público, ensejará a aplicação de multa correspondente a 40% (quarenta por cento) a 100% (cem por cento) do valor do respectivo do ajuste, conforme previsto no edital.

Artigo 3º - O atraso injustificado na execução do serviço, obra ou fornecimento do material, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

I - de 1% (um por cento) ao dia, para atraso até 30 (trinta) dias;

II - de 2% (dois por cento) ao dia, para atraso superior a 30 (trinta) dias, limitado a 45 (quarenta e cinco) dias;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

III - atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, caracteriza inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no artigo 6º.

Artigo 4º - O atraso será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil, de expediente da Instituição, subsequente ao término do prazo estabelecido para a entrega do material ou execução da obra ou do serviço, até o dia anterior à sua efetivação.

Artigo 5º - O material recusado ou serviço executado em desacordo com o estipulado, deverá ser substituído ou refeito no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação da recusa.

Parágrafo único - A não ocorrência da substituição ou nova execução dos serviços ensejará a aplicação da multa estabelecida no artigo 3º deste Ato, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo fixado no "caput" deste artigo.

Artigo 6º - Pela inexecução total ou parcial dos serviços, obras ou fornecimento de materiais poderá ser aplicada multa:

I - de 20 (vinte por cento) a 100% (cem por cento), sobre o valor das mercadorias não entregues ou da obrigação não cumprida;

II - no valor correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação ou contratação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

§ 1º - Na aplicação da multa a que se refere o inciso I deste artigo, levar-se-á em conta o tipo de objeto, o montante de serviço, obras ou materiais eventualmente executados ou entregues e os prejuízos causados à Instituição e à reincidência da contratada.

§ 2º - As penalidades previstas nos incisos I e II deste artigo são alternativas, prevalecendo a de maior valor.

Artigo 7º - O pedido de prorrogação do prazo para conclusão de obras, serviços ou para entrega de materiais, deverá ser encaminhado à Diretoria Geral e só será apreciado se apresentado antes do vencimento do prazo pactuado, devidamente justificado.

Parágrafo único - A unidade requisitante manifestar-se-á prévia e obrigatoriamente acerca da possibilidade de ser concedida a prorrogação ou da ocorrência de eventuais prejuízos.

Artigo 8º - A aplicação de multa prevista neste Ato será apurada em procedimento administrativo, assegurada a defesa prévia, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

Artigo 9º - Da aplicação da multa caberá recurso administrativo, que poderá ser interposto no Protocolo Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do § 4º do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar de sua notificação.

Artigo 10 - Decorridos 15 (quinze) dias da notificação da decisão definitiva, o valor da multa, aplicada após regular processo administrativo, será:





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

I - descontado da garantia prestada quando da assinatura do Contrato ou instrumento equivalente;

II - descontado de pagamentos eventualmente devidos, quando não houver garantia ou esta for insuficiente; ou

III - recolhido por intermédio de guia de recolhimento específica, pela própria pessoa física ou jurídica multada, preenchendo-se o campo respectivo com o código nº 500, junto à Nossa Caixa Nosso Banco S/A.

Parágrafo único - Os valores provenientes das multas constituem receitas do Fundo Especial de Despesa do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 3º da Lei Estadual nº 10.332, de 21 de junho de 1999.

Artigo 11 - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação da decisão definitiva de aplicação da multa e não tendo sido ela quitada, serão adotadas as medidas necessárias visando sua cobrança.

Parágrafo único - A atualização monetária da multa será efetuada, até a data de seu efetivo pagamento, com base no INPC - IBGE.

Artigo 12 - As sanções previstas neste Ato são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989.

Artigo 13 - O presente Ato deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, todos os instrumentos convocatórios de licitação, contratos ou equivalentes.

Artigo 14 - As disposições constantes deste Ato aplicam-se, também, às contratações decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 15 - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Ato (N) nº 229/2000 - PGJ, de 03 de março de 2000.



À
27.01.000.00

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO
Riachuelo 115 5o ANDAR S - Sé
São Paulo - SP - CEP: 01007904

A/C: Edmilson Ribeiro da Silva

Em resposta a sua Solicitação, informamos, abaixo, nossos preços:

Orçamento: 044.664
(COMERCIAL)

São Paulo, 15 de junho de 2015

Fone: 1131199000
Fax: 1131199378

Item	Quantidade	Descrição	Preço	Preço Total
1	2500 UNIDADE(S)	CARTILHAS	R\$ 3,88	R\$ 9.700,00

PLANO GERAL: N° de Páginas: 128,0 - Formato Aberto : 32,3 x 22,8
Formato Final: 15,8 x 22,8

1 - CAPA

Papel: CARTÃO TRÍPLEX BRANCO LD 250 G/M²

Impressão: 4x0 cores

Acabamento: Laminação Brilho - Frente e Verso, Prova de cor da capa

128 - Páginas

Papel: OFFSET, LD, 75 G/M²

Impressão: 1x1 cores

Acabamento: Dobrado, Prova printer do miolo, Costurado, Livro Brochura, Pacotes c/5, Frete

CTP - Computer to Plate
ORÇADO SEM ORIGINAL

IMPOSTO (ISS/ICMS): Isento

IPI: 0%

Foi considerado arquivo pronto fornecido pelo cliente.

Total Geral: R\$ 9.700,00

Validade da Proposta : 30 dias
Prazo de Entrega : A combinar
Condição de Pagamento : 30 DDL

ATENÇÃO: NO CASO DE CONTRATAÇÃO CONSULTAR AS CONDIÇÕES GERAIS DE COMERCIALIZAÇÃO NA ÚLTIMA PÁGINA DESTA PROPOSTA.

Vendedor(a) : SANDRA REGINA NOGUEIRA GUIMARÃES
Fone/Fax : 2799-9455/2799-7622
E-mail : sandraguimaraes@imprensaoficial.com.br / servicosgraficos@imprensaoficial.com.br

Autorizo a confecção do(s) item(s):
.....acima.

Atenciosamente,

_____ de _____ de 2015

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S/A - IMESP

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO

CONDIÇÕES GERAIS DE COMERCIALIZAÇÃO

- 1 - Impressos tributados com ISS serão faturados com Nota Fiscal Eletrônica de Serviços;
- Impressos tributados com ICMS ou ISENTO, serão faturados com Nota Fiscal de Venda de Produto.
- 2 - Os Serviços somente serão iniciados após o recebimento de Nota de Empenho ou Autorização de Produção (via proposta carimbada e assinada, e-mail ou ofício) e recebimento do material para Pré-impressão/Impressão.
- 3 - Serão alterados os preços constantes deste orçamento em caso de alterações nas especificações originais.
- 4 - Os prazos acordados na contratação do serviço ficam sujeitos a alterações em caso de atraso da entrega do material para pré-impressão e/ou atraso na aprovação do material para impressão.
- 5 - As mídias enviadas (CDs ou DVDs) contendo os arquivos serão armazenadas pelo prazo de três meses após a entrega final do(s) produto(s). Finalizado este período, os CDs ou DVDs fornecidos serão destruídos. Caso necessária a devolução dessas mídias, favor entrar em contato com nossa equipe de Atendimento Técnico (11 2799-9832 - 9883).
Em qualquer momento, poderão ser solicitados os arquivos finais, que serão disponibilizados no FTP da Imprensa Oficial.
- 6 - Informar local de entrega do objeto contratado.
- 7 - A Imprensa Oficial se enquadra nos incisos VIII e XVI, do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, combinados com os artigos 2º e 14º da Lei Estadual nº 228/74.

